



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa Epiácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



AO EXPEDIENTE DO DIA  
19 de 03 de 2013  
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 596 /2019.

(Do Deputado Cabo Gilberto Silva)

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma do art. 302, e seguintes do regimento interno da casa, que seja realizada audiência pública no âmbito da Comissão de Administração, serviço público e segurança, como o objetivo de iniciar debates sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba (RDPM) e a criação de um Código de Ética à luz da Constituição Federal, por se tratar de matéria cuja competência temática está consoante ao que disciplina a Seção II (Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões), Art. 31, V, alínea “c”, da resolução 1578/2012.

#### JUSTIFICATIVA

A partir da constituinte de 1988 iniciou no Brasil uma ampla reforma de adequação de suas normas e estruturação jurídica conforme a Constituição da República Federativa do Brasil. Desta feita, o Brasil passou a basilar suas normativas em princípios constitucionais elencados em nossa Carta Magna.

Ocorre que essa normatização constitucional parece-me não ter chegado aos campos dos quartéis militares, em específico, o nosso Estado paraibano, vez que, os nossos militares estaduais ainda são regidos por um regulamento “arcaico”, totalmente incoerente com a Constituição Federal.

Logo, percebemos a extrema necessidade de uma modificação significativa na forma da aplicação das punições disciplinares aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, uma vez que, o diploma constitucional trouxe, em seu bojo, uma amplitude de direitos e garantias consideradas fundamentais. Com uma olhada simplória, podemos observar algumas das incoerências deste regulamento e por isso se faz mais que necessário um debate aprofundado em relação ao tema.

Desta feita, percebemos logo no primeiro artigo, a ocorrência da afronta ao Princípio da Isonomia, pois o regulamento só estabelece comportamento do soldado ao aspirante à oficial da PM/BM, se omitindo em relação ao comportamento do tenente ao coronel, conforme podemos verificar no artigo 1º do RDPM, in verbis:

Art. 1º - O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba tem por finalidade especificar e classificar as



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa Epiácio Pessoa*  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento policial-militar das praças e à interposição de recursos contra a aplicação das punições.

Em regulamentos disciplinares de outros Estados da Federação, comumente chamados de Código de Ética, não existe mais essa diferença, passando todos os integrantes da Polícia e Bombeiro Militar a possuírem comportamento ou conceito.

Outra situação bastante constrangedora são as previsões constantes nos artigos 26 e 27 do decreto nº 8.962/81, que diferencia o local de prisão das praças e dos oficiais. Na atual legislação pátria, a única diferenciação que existe, diz respeito às pessoas que possuem curso superior, e mesmo assim até o trânsito em julgado do processo.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta solicitação de audiência pública.

Plenário “José Mariz”, em ...../...../.....

CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual